

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

A empresa **J.S.TRANSPORTE LTDA**, com sede na Rua 7 de Setembro, 1101, CEP:97420-000, Cidade de São Vicente do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 13218189/0001-35, abaixo assinada por sua representante legal, JULIANA DOS SANTOS MARTINS CPF/nº 012.653.460-89, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor o pedido.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

O Município de São Vicente do Sul iniciou o Processo Administrativo nº 172/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico registrado sob o nº 90.046/2026, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, referente ao grupo G01, G02, G03, G05, G08, G10.

Ocorre que, o Edital prevê quilometragem diferente dos itinerários(estradas/ rotas) dentro do município de São Vicente do Sul, ou seja, onde será executado a prestação de serviços.

Ao realizar o percurso do itinerário para levantamento e conferência dos dados constantes no edital, durante a Visita Técnica, nossa empresa constatou divergência na quilometragem informada. O erro identificado resulta em significativa diferença na estimativa dos custos operacionais, comprometendo a correta formulação das propostas e podendo causar prejuízos às empresas participantes e à futura contratada.

Diante disso, requer – se a revisão e correção da quilometragem do itinerário, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos legais, a fim de garantir a legalidade, a competitividade e a isonomia do certame.

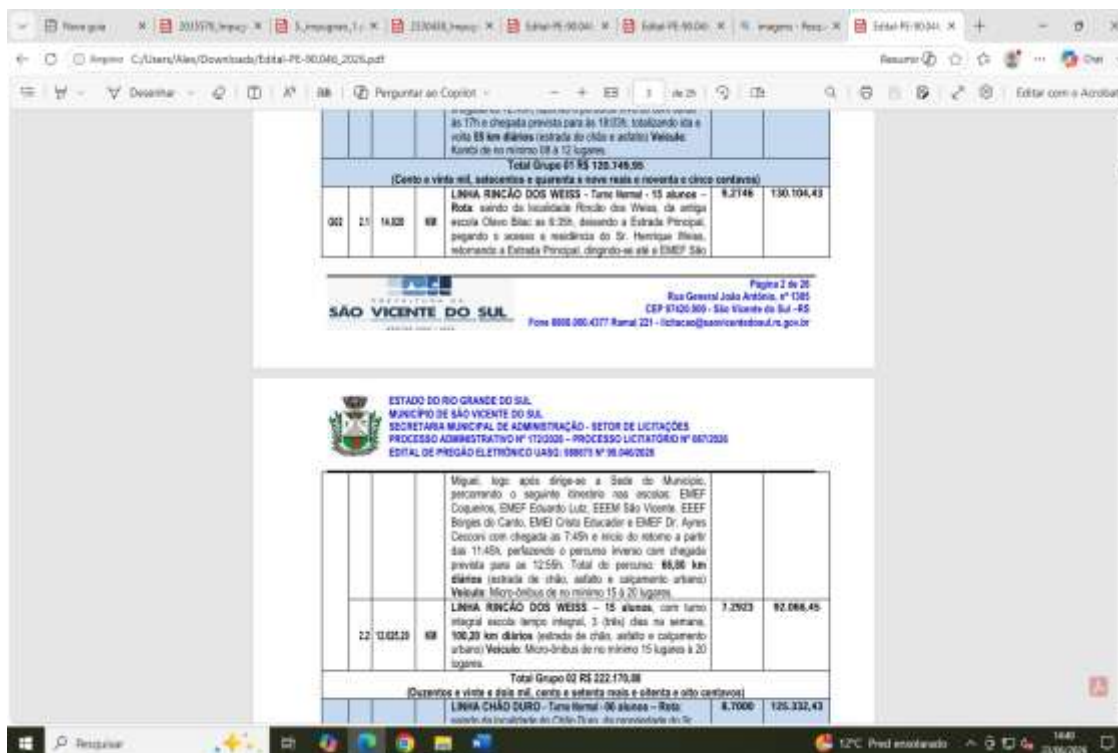


Foto editada

Fica claro no lote G02 na foto acima, diferença de km do turno manhã, para turno oposto da escola tempo integral. Turno manhã fica 66,80 km e no inverso fica 100,20.

Esta diferença de quilometragem, quando se somam as duas viagens manhã e turno inverso ficaria 133,6, que é o correto, ficaria em mais de 30%!

Então, a distância deve ser a mesma para os dois turnos porque o número e os alunos são os mesmos, é claro.

Se, porventura, a empresa fizer menos km por dia, tacógrafo e Gps colocado no veículo, informará o valor correto de km feito no dia. Mas, para fins de cálculo de obtenção do valor do Km rodado, tem que estar no edital quilometragem certa, para fazer planilha de custo e o preço do km correto.

Esse erro ocorre em todos os lotes, com turno inverso G02, G03, G08 e G10.

Já no Lote No lote G01, sabe-se que há divergência de aproximadamente 20(vinte) quilômetros por dia entre o percurso efetivamente realizado e a quilometragem consignada no edital. Tal discrepância não se limita a mero detalhe formal, pois repercute diretamente na composição dos custos da execução contratual, influenciando de modo relevante despesas com combustível, manutenção, pneus, depreciação da frota e mão de obra, ou seja, na própria prestação do serviço, com condições mínimas de capacidade de execução do serviço.

A falta da informação correta de quilometragem no pregão eletrônico prejudica a elaboração das propostas, podendo resultar em distorções no valor do quilômetro rodado e comprometer a competitividade do certame, podendo resultar em valores

inexequíveis para o quilometro rodado, trazendo prejuízos às empresas vencedoras durante a execução do contrato.

Tal condição viola frontalmente os princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, gerando barreira desnecessária que impede a ampla participação de potenciais fornecedores e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de São Vicente do Sul.

Diante disso, requer – se a revisão e correção da quilometragem do itinerário, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos legais, a fim de garantir a legalidade, a competitividade e a isonomia do certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o acolhimento do presente pedido de impugnação, para que seja julgado PROCEDENTE;
- b) A consequente reforma do edital para a retificação dos quantitativos de TODOS os itinerários que apresentarem desconformidade com a realidade;
- c) Caso a alteração afete a formulação das propostas, que seja designada nova data para a abertura do certame, conforme determina a legislação vigente.

Termos em que, pede deferimento.

São Vicente do Sul, 23 de junho de 2026.

J. S. TRANSPORTE LTDA - CNPJ 13218189/0001-35
JULIANA DOS SANTOS MARTINS CPF/nº 012.653.460-89